

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.799, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH, criado na forma desta lei e regulamentado por decreto do Executivo terá, dentre outras atribuições, que:

- 1 - Propor as diretrizes e os programas prioritários para a alocação de recursos destinados à Habitação Popular;
- 2 - Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar os programas implementados pelo Município, relativos à construção de habitação popular;
- 3 - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos empreendimentos realizados e em andamento, cabendo-lhe inclusive recomendar a suspensão do fluxo de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na execução de serviço;
- 4 - Analisar e aprovar os critérios objetivos e técnicos para a aplicação de recursos;
- 5 - Analisar a compatibilização dos planos, programas e projetos habitacionais do município com as diretrizes das esferas federais e estaduais;
- 6 - Definir e aprovar critérios para a admissão dos candidatos aos financiamentos;
- 7 - Deliberar, em matéria de sua competência sobre as solicitações e requerimentos propostos pela Câmara Municipal e entidades locais de interesse da comunidade, dirigidas ao Conselho;
- 8 - Elaborar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de caráter consultivo e deliberativo terá suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, conforme regras previstas nesta lei e no Regimento Interno referendado por decreto do Executivo relativamente às matérias de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 membros efetivos sendo:

- Cinco membros – designação do Prefeito Municipal
- Cinco membros – escolhidos pela sociedade civil, observando os seguintes critérios:
 - Um representante das Associações de Bairro da Cidade, escolhido pelos seus pares.
 - Um representante das Associações comunitárias da Zona Rural, escolhido pelos seus pares.
 - Dois representantes da ASSEAL, ligados aos serviços de Engenharia Pública, sendo um Engenheiro Civil e um Arquiteto Urbanista, escolhidos pelos seus pares.
 - Um representante da Câmara de Vereadores, escolhidos pelos seis pares.

Parágrafo Único -- Os conselheiros não receberão a remuneração alguma, sendo suas atividades consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de habitação elegerão seu presidente e secretário executivo.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Habitação determinará, nos termos desta lei, as funções dos membros do Conselho, definindo ainda as atribuições de seus Presidente e Secretário Executivo.

Art. 6º - Todos os representantes não governamentais terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Dois membros do Conselho Municipal de Habitação da área não governamental terão seu mandato prorrogado por 1 ano, com a finalidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho.

Art. 8º - O Executivo expedirá Decreto regulamentando esta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Constituída a representação dos membros do Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 30 dias, este elegerá seu presidente e secretário executivo e elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 10 - Para a consecução de seus fins, o CMH poderá utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas das Secretarias Municipais, sempre que necessário, sendo que o Chefe do Executivo garantirá espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de setembro de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

